



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 090/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 007/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 020/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 090/2025 INEXIGIBILIDADE N.º: 020/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º: 007/2025

DATA DA LICITAÇÃO: a partir de 23/07/2025

PERÍODO: 23/07/2025 à 31/12/2025

HORÁRIO: até as 08:00 do dia 31/12/2025

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DE: 23/07/2025

MODO: ABERTO

INÍCIO DA SESSÃO: 8:00h

LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, por meio da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº. 035/2025, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, torna público que receberá, no local, hora e data ora indicados, no site www.licitardigital.com.br, em sessão pública de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de LEILOEIROS OFICIAIS**, com fundamento no Art. 74, IV c/c Art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a **CREDECNIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

1.3. Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital (www.licitardigital.com.br ou <http://estreladoindaiá.mg.gov.br/web/licitacoes.php>)

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. As publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial e no Diário Oficial do Município e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame, assim como no PNCP.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2025, a contar da data de publicação do edital, **ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem**.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas físicas com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

4.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a LICITAR DIGITAL.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio da plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br).

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada (www.licitardigital.com.br), no **período de 23/07/2025 a 31/12/2025**, de acordo com as exigências e orientações deste edital.

5.3. O envio da documentação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

5.5. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de requisitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

5.6. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

5.7. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

6 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a licitante apresentará:

- a)** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste no documento acima;
- c)** Comprovante de endereço, atualizado, no caso de pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- f)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;
- e)** Certidões negativas de antecedentes criminais federal e estadual que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

6.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, apresentará:

- a)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;
- c)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal; caso o Leiloeiro tenha optado por pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;
- f)** Comprovante de inscrição no INSS, como autônomo (NIT) ou Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, no caso de pessoa física.
- g)** Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.3. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

- a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão

6.4. Quanto à comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

- a)** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/APTIDÃO, em nome do leiloeiro oficial, para comprovação que realizou serviços de leilão. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.
- b)** Documentação relativa ao registro da atividade oficial de leiloeiro perante a JUCEM, devidamente atualizada.

6.5. Declarações complementares de apresentação obrigatória:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

a) Declaração Unificada (ANEXO II).

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.7. A relação de ANEXOS deverá ser preenchida e convertidas em PDF, ser assinada **digitalmente nos termos de certificados ICP-Brasil**, e, **após, anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento)**, conforme MP 2.200-2/2001 e Decreto Municipal 1.352/2023.

6.8. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, ou quando a legislação assim o exigir, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021 e nele constem os documentos exigidos pelo edital.

6.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.11 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio da plataforma eletrônica, em formato digital, no prazo de até 2h(duas horas), ou outro estipulado pela Comissão de Contratação.

6.13. Após a vinculação dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos na sessão pública, salvo em sede de **diligência** para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.14. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa ou empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.15. Os Documentos deverão ser exibidos **dentro do prazo de validade**, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter prazo de validade expresso, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo **PRAZO DE 90 (DIAS) DIAS**, a partir da data de sua emissão, ressalvadas as exceções previstas no edital.

6.16. Pelo fato deste credenciamento ser aberto, nada impede que o licitante interessado, porventura inabilitado, promova nova tentativa posteriormente, após regularização da pendência documental que o inabilitou.

6.17. No contrato a ser gerado constará apenas os valores, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda for surgindo.

6.18. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a LICITAR DIGITAL.

7 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, sendo que **não há competição de preços por se tratar de credenciamento**.

7.2. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede do Município de Estrela do Indaiá-MG, no site www.licitardigital.com.br e <http://estreladoindaiá.mg.gov.br/web/licitacoes.php> e/ou publicação no Diário Oficial.

7.3. Os proponentes, ao efetivarem a adesão ao CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos deste Edital e seus anexos.

7.4. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. A Comissão de Contratação convocará o candidato habilitado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail institucional, para assinar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

8.2. O prazo de convocação para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.3. O contrato de credenciamento será enviado ao interessado habilitado via plataforma eletrônica e/ou e-mail *licitação@estreladoindaia.mg.gov.br*, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

- a)** Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado digitalmente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2/2001 e Decreto Municipal 1.352/2024; **ou**
- b)** Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminho para o Endereço da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, prédio administrativo, Praça São Sebastião, n.º 219, Centro, Estrela do Indaiá/MG, CEP 35.613-000, aos cuidados do Departamento Municipal de Licitação e Contratos.

8.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato no prazo previsto, representará a desistência do licitante com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9 - DO CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA

9.1. Será firmado o contrato de credenciamento **VÁLIDO ATÉ 31/12/2025**, podendo ser prorrogado, no interesse de administração e nos moldes estabelecidos pelos Arts. 105 e 106, da Lei 14.133/2021.

9.2. Nos preços estipulados estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de credenciamento, encargos previdenciários e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente credenciamento, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do credenciado.

9.3. Os credenciados não poderão impor condições ou oferecer opções, somente sendo admitidas aquelas que anuírem ao preço e condições estipuladas para cada item do objeto deste credenciamento.

9.4. Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando ao **descredenciamento**, via rescisão/extinção unilateral, os credenciados que não cumprirem as normas deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

9.5. Para atender a seus interesses, o Município reserva-se ao direito de alterar quantitativos unilateralmente, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

9.6. Uma vez convocado, a recusa injustificada do credenciado em executar o objeto, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao descredenciamento imediato sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas.

9.7. Constituem motivos para o descredenciamento todos aqueles aplicáveis à extinção/**rescisão** do contrato ou instrumento equivalente, dispostos pela Lei 14.133/2021.

9.8. A relação contratual decorrente deste credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com o credenciado, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o credenciado venha a se valer na execução do objeto.

9.9. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e sendo-lhe aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.10. O contrato será publicado no PNCP conforme determina a Lei 14.133/2021.

10 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do **ANEXO I**.

10.2. A Tesouraria Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, em até 30 (trinta) dias, de acordo com o valor estipulado e quantidade de consultas efetuadas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

10.3. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.

10.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a Credenciada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

10.5. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

10.6. O credenciado deverá faturar a prestação por ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos mensalmente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de execuções/prestações superior a um mês.

10.7. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

10.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.9. O Município poderá sustar o pagamento a que o Credenciado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.10. Os pagamentos efetuados ao Credenciado não o isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10.11. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Credenciado.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

10.12. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor requisitante.

11 - DO REAJUSTE

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

contratante, na forma do Art. 124, II, 'd', da Lei 14.133/2021, a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Caberá ao credenciado cumprir o objeto deste credenciamento conforme as especificações estabelecidas no **ANEXO I**, do presente edital.

12.2. De acordo com a legislação o credenciado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.3. A partir da execução do serviço, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

12.4. O serviço rejeitado, seja por incompletude, seja por desconformidade ao objeto, poderá ser refeito uma única vez, em tempo hábil e dentro das condições permitidas, de acordo com a solicitação/ordem de serviço que foi emitida pelo Setor Requisitante, e, não sendo refeito, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência das penalidades cabíveis, sem prejuízo de descredenciamento.

12.5. O credenciado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida, sob pena de ter comprometido o pagamento pelos serviços realizados sem observância dos requisitos exigidos.

12.6. O Município de Estrela do Indaiá-MG se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

13 - DA DISTRIBUIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O fornecedor será selecionado através de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, por meio de critérios objetivos de distribuição da demanda abaixo especificados, cumprindo, assim, decisão do TCE/MG no Processo n.º 1171118 – Denúncia, Segunda Câmara, Relator Conselheiro Mauri Torres, e a exigência do inciso II, do parágrafo único, do artigo 79 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Após análise da documentação dos proponentes e verificado o seu atendimento ao chamamento, os membros da Comissão de contratação promoverão sorteio, em sessão pública a ser realizada em data a definir, na sala do Setor de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, situada à Praça São



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Sebastião, n.º219, Centro, Estrela do Indaiá/MG, CEP 35.613-000, onde serão inseridos os nomes de todos os leiloeiros credenciados, para definir a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais que será utilizada para a convocação, conforme a necessidade e a conveniência da Administração, para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

13.3. Os serviços serão solicitados pelo Setor Requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem de classificação obtida em sorteio”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda à contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Estrela do Indaiá-MG, sendo designados para atuação mediante ordem cronológica de credenciamento

13.5. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento. Só será convocado novamente, após seguimento total da lista e reinício da mesma, o qual permanecerá na ordem em que estava.

13.6. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro na forma de ordem de sorteio entre os leiloeiros habilitados. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma e o prazo para realização dos leilões serão de até 90 (noventa) dias a partir da contratação.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação decidir sobre ela no prazo de 3(três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

14.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou ao pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

14.4. A impugnação ao edital e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via plataforma LICITAR(www.licitardigital.com.br), ou via e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

14.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades neste edital, que supostamente acarretem irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização de abertura da sessão do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, nem terá efeitos de recurso.

14.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 - DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Comissão de Contratação referente à habilitação ou inabilitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

15.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a intimação da decisão de inabilitação/habilitação, sob pena de preclusão.

15.4. O tempo mínimo para manifestação da *intenção* de recurso será de **30 minutos**, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

15.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5.1. As petições recursais e eventuais contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio da plataforma LICITAR(www.licitardigital.com.br), sendo que a apresentação de outros documentos relativos às peças retromencionadas, caso houver, poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

efetuada mediante envio de arquivos via e-mail para o endereço eletrônico licitacao@estreladoindaiá.mg.gov.br, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa em tempo hábil (dentro do prazo recursal), de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados e autenticados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O recurso será dirigido à Presidente da Comissão de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, considerando sempre nesta contagem o decurso do prazo para oferecimento de eventuais contrarrazões.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Em caso de necessidade de realização de *diligência* necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes do Art. 49, da Lei 9784/99.

15.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes diretamente interessados, pela plataforma do sistema eletrônico do credenciamento, ou via correio eletrônico institucional.

15.12. Uma vez decididos os recursos administrativos, eventualmente interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente, no interesse público, homologará o resultado do credenciamento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 155 da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- 16.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
- 16.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- 16.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- 16.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 16.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, e na legislação que disciplina a matéria.
- 16.3.** A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- 16.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 16.3.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
- 16.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- 16.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Contratação e destinados a leilão, no caso de:
- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;
- 16.3.2.3. 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Contratação e destinados a leilão, no caso de:
- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
- 16.3.2.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Contratação e destinados a leilão.
- 16.3.2.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município., podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 16.3.2.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 16.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

16.3.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

16.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

16.6. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade competente do Município, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

16.7. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência da Autoridade Requisitante, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

16.8. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
63	1500	02.02.01.04.122.0403.00.2009.3.3.90.36.00.00.1500.000.0000

17.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.2. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará, necessariamente, em direito à contratação do objeto.

18.3. Caberá ao interessado acompanhar o trâmite processual inerente à este procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração, de sua inércia ou de sua desconexão da plataforma eletrônica do credenciamento.

18.4. O interessado é responsável pelo preenchimento das **declarações** disponibilizadas pela plataforma eletrônica, sendo que a Administração não responde por sua omissão, negligência ou simples desatenção, estando sujeito a ser inabilitado ou deixar usufruir do regime jurídico diferenciado conferido pela Lei Complementar 123/06, devido ao não preenchimento dos campos necessários exigidos pela Lei 14.133/2021.

18.5. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou descredenciamento ou a rescisão/extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.6. A participação neste credenciamento implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente credenciamento.

18.8. A adesão ao credenciamento implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.9. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.10. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da isonomia entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

18.11. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante/interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

18.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

18.13. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento da documentação, mediante publicação no PNCP e no diário oficial onde foi originariamente veiculado.

18.14. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes deste credenciamento, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18.15. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.16. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

18.18. Na contagem dos PRAZOS estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.

18.18. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento da documentação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.19. Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital.

18.20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, em consonância com a Lei 14.133/2021 e os princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

18.21. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, **por escrito**, a Comissão de Contratação, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (037) 3553-1200, ou pelo e-mail: licitacao@estreladoindaiá.mg.gov.br

18.22. Fazem parte integrante e indissociável deste edital os seguintes **ANEXOS:**

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/2021
ANEXO III	MINUTA CONTRATUAL
ANEXO IV	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO V	DECRETO MUNICIPAL N.º 1.352/2023

Estrela do Indaiá-MG, 02 de julho de 2025.

MARLI APARECIDA VIEIRA FARIAS ROCHA

Comissão Permanente de Contratação

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 090/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 007/2025

1 - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos:

2.1. Justificativa legal: A utilização do credenciamento tem por objetivo formar um **cadastro de leiloeiros oficiais**, regularmente registrados na Junta Comercial, possibilitando maior celeridade, eficiência e transparência nos procedimentos de venda, com a devida publicidade e competitividade, em atendimento aos princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no **art. 37 da Constituição Federal**.

2.2. Justificativa técnica:

a) Considerando que este é o primeiro ano de gestão da atual Administração Municipal, foi realizado um levantamento detalhado do patrimônio público, sendo identificados diversos bens móveis inservíveis, obsoletos ou antieconômicos, que não atendem mais às necessidades dos serviços públicos municipais.

b) Diante dessa realidade, e em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público, torna-se necessária a alienação desses bens, nos termos do art. 76, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Para viabilizar tal alienação, a Administração propõe o credenciamento de leiloeiros oficiais, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar os leilões públicos dos referidos bens. A atividade de leiloeiro é de natureza especializada e exige inscrição na Junta Comercial, experiência de mercado e infraestrutura apropriada para assegurar a ampla divulgação e a condução regular dos certames.

d) O procedimento de credenciamento garante isonomia entre os interessados, amplia a concorrência e não gera custos diretos ao erário, uma vez que a remuneração do leiloeiro ocorre mediante comissão sobre os bens efetivamente vendidos.

e) Ademais, a medida visa agilizar os processos de desfazimento de bens, desonerar os espaços físicos ocupados e gerar receita adicional para os cofres públicos, contribuindo para a modernização e melhor aproveitamento dos recursos municipais.

f) Portanto, o credenciamento de leiloeiros oficiais mostra-se juridicamente adequado, economicamente vantajoso e tecnicamente pertinente, atendendo aos objetivos da nova gestão de promover uma administração pública moderna, eficiente e comprometida com o interesse coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

g) O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme enquadramento constante do DFD (Documento de Formalização de Demanda), em conformidade ao Decreto Municipal n.º 1296/2022.

h) Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações técnicas da contratação: A contratação deverá atender à seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para apresentação de serviço para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Estrela do Indaiá, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	Porcentagem	%

* UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: SERVIÇO.

3.2. Requisitos da contratação:

3.2.1. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Termo de Referência.

3.2.2. A futura contratação implicará contraprestação ao leiloeiro oficial, a ser paga pelo Município com recursos provenientes das receitas obtidas com os leilões. O valor arrecadado será depositado em conta do Município, e posteriormente será efetuado o pagamento da comissão ao leiloeiro contratado, nos termos e condições estabelecidos no edital.

3.2.3. Para a contratação em questão, o leiloeiro oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.2.3.1. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

3.2.3.2. Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

3.2.3.3. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01(um) ano;

3.2.3.4. Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

3.2.4. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

3.2.5. O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a contratada/leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

banners, etc), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

3.2.6. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

3.2.7. Os serviços serão solicitados pelo Setor Requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem de classificação obtida em sorteio, em razão da inviabilidade de competição.

3.2.8. De acordo com a legislação vigente a credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

3.2.9. O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

3.2.10. Na hipótese de rejeição da prestação de serviços, o Setor Requisitante reserva-se no direito de recusar o objeto junto à credenciada, sem nada a pagar.

3.2.11. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada venha a empregar na execução do objeto.

3.2.12. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela prestadora credenciada, sob pena de sua responsabilização.

3.2.13. Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

3.2.14. GARANTIA: Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

3.2.15. Da forma de contratação: Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.16. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.

3.2.17. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

4.2. Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

4.3. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

4.4. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- 4.5.** Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;
- 4.6.** Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel Couchê ou com qualidade superior.
- 4.6.1. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:
- I. Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
 - II. Órgão/Entidade promotor do Leilão;
 - III. Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
 - IV. Local do Leilão;
 - V. Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;
 - VI. Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
 - VII. Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem- se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante.
 - VIII. Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
 - IX. Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

5 – DO PROCEDIMENTO

- 5.1.** Os lotes dos bens que irão a leilão poderão ser arrematados **eletronicamente ou presencialmente**, em local, data e horário previamente definidos no edital.
- 5.2.** Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas para a modalidade eletrônica deverá ser acessado através da plataforma disponibilizada pelo leiloeiro. **Para os lances presenciais, as orientações serão prestadas no local do leilão.**
- 5.3.** A participação no leilão, seja de forma eletrônica ou presencial, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica, operacional ou infraestrutura adequada para a realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por procurador.
- 5.4.** Os interessados efetuarão sucessivos lances, **eletrônicos ou presenciais**, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o **MAIOR LANCE POR LOTE**.
- 5.5.** Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.
- 5.6.** Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.
- 5.7.** Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pelo Leiloeiro.
- 5.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
- 5.9.** Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.
- 5.10.** Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

5.11. Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e ação judicial posterior.

5.12. Os lances serão intransferíveis.

5.13. O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

5.14. É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permitir, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.

5.15. Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. À vista, no prazo de até 48(quarenta e oito horas) a partir da homologação do certame.

6.2. Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o(a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens.

6.3. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

6.4. Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.

6.5. Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.

6.6. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

6.7. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

6.8. Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

6.9. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária do Poder Executivo, sendo

6.10. A confirmação de pagamento dar-se-á pelo Poder Executivo, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do termo de arrematação e autorização de transferência, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma, para devida conclusão da contratação.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

7.1. Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado na plataforma para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.

7.2. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:

- I. Termo de Arrematação e Autorização de Transferência emitido pelo Poder Executivo;
- II. Documento de identificação com foto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

III. Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;

IV. Comprovante de pagamento do bem arrematado;

V. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

7.3. O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, podendo ser retirado na mesma data do certame, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

7.4. A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

7.5. Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de ABANDONO pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.

7.6. A declaração de ABANDONO acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

7.7. Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos móveis.

7.8. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.

7.9. No caso de envio de documentos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

8 - DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.11. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do fiscal técnico EDMAR JORGE DOS SANTOS, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.

8.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.19. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

8.24. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado através de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, por meio de critérios objetivos de distribuição da demanda abaixo especificados, cumprindo, assim, decisão do TCE/MG no Processo n.º 1171118 – Denúncia, Segunda Câmara, Relator Conselheiro Mauri Torres, e a exigência do inciso II, do parágrafo único, do artigo 79 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Após análise da documentação dos proponentes e verificado o seu atendimento ao chamamento, os membros da Comissão de contratação promoverão sorteio, em sessão pública a ser realizada em data a definir, na sala do Setor de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, situada à Praça São Sebastião, n.º219, Centro, Estrela do Indaiá/MG, CEP 35.613-000, onde serão inseridos os nomes de todos os leiloeiros credenciados, para definir a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais que será utilizada para a convocação, conforme a necessidade e a conveniência da Administração, para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

9.3. Os serviços serão solicitados pelo Setor Requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem de classificação obtida em sorteio”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda à contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021.

9.4. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Estrela do Indaiá-MG, sendo designados para atuação mediante ordem cronológica de credenciamento.

9.5. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento. Só será convocado novamente, após seguimento total da lista e reinício da mesma, o qual permanecerá na ordem em que estava.

9.6. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;

9.7. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. O Leiloeiro Oficial deverá seguir rigorosamente a Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

n.º 14.133/2021, Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, e das demais legislações pertinentes.

9.8. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro na forma de ordem de sorteio entre os leiloeiros habilitados. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma e o prazo para realização dos leilões serão de até 90 (noventa) dias a partir da contratação.

9.9. O cadastramento de novos interessados será ficará em aberto, enquanto o edital permanecer vigente, em conforme com o entendimento jurisprudencial do TCU, da doutrina, da decisão do TCE/MG no processo n.º 1148615, 2ª Câmara – 26/11/2024, Conselheiro em exercício Licurgo Mourão e do disposto no art. 79 da nova Lei n.º 14.133/2021.

10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, leilões de bens móveis, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento.

- I. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), compatível(is) com o objeto do credenciamento
- II. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação.
- III. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- IV. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- V. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- VI. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- VII. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
- VIII. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- IX. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- X. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
- XI. O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

11 - DO VALOR ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

11.1. A comissão do leiloeiro será custeada pelo Município de Estrela do Indaiá-MG, utilizando-se dos recursos arrecadados com os bens leiloados. O pagamento será feito mediante apresentação de relatório detalhado da arrematação e será calculado com base no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos bens efetivamente arrematados. Para fins de planejamento orçamentário, o Município estima um desembolso aproximado de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando o volume previsto de bens a serem leiloados.

12 – PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 90(noventa) dias, contados da aprovação do edital de leilão.

13 – DA RÚBRICA DA RECEITA

13.1. As receitas provenientes das contratações integrarão o orçamento do Município exercício 2025 na Rubrica da receita:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
63	1500	02.02.01.04.122.0403.00.2009.3.3.90.36.00.00.1500.000.0000

14 - SETOR REQUISITANTE

14.1. Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 090/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 007/2025

- DECLARAÇÃO -

O Sr (a) _____, com inscrição no CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, vem DECLARAR sob as penas da Lei:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (quando for o caso)

Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;

Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso). (quando for o caso)

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. (quando for o caso)

Que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do MUNICIPIO DE ESTRELA DO INDAIA-MG, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores do MUNICIPIO DE ESTRELA DO INDAIA-MG.

Que não se encontra destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

que o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

E-mail:

Telefone:

Por ser verdade, firmo a presente para todos os fins de direito.

LOCAL, DEDE 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

CNPJ

Nome e Assinatura digital do representante legal

CPF

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

OBS: O PREENCHIMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DOS RESPECTIVOS CAMPOS CORRESPONDENTES NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, SENDO APENAS UM MODELO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA INCIDÊNCIA DA LEI 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º...../2025

*Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, CNPJ Nº18.301.028/0001-24, com sede na Praça São Sebastião, n.º 219, Centro, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração, Sra. MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado _____, CNPJ Nº....., com sede na(qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 090/2025, credenciamento eletrônico n.º 007/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	VALOR MÁXIMO A SER PAGO	CREDENCIADA/CONTRATADA
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para apresentação de serviço para	5% do valor arrematado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

	alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Estrela do Indaiá, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.		
--	---	--	--

1.1. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Termo de Referência.

1.2. A futura contratação implicará contraprestação ao leiloeiro oficial, a ser paga pelo Município com recursos provenientes das receitas obtidas com os leilões. O valor arrecadado será depositado em conta do Município, e posteriormente será efetuado o pagamento da comissão ao leiloeiro contratado, nos termos e condições estabelecidos no edital.

1.3. Para a contratação em questão, o leiloeiro oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

1.3.1. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

1.3.2. Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

1.3.3. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01(um) ano;

1.3.4. Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

1.4. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

1.5. O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a contratada/leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

1.6. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

1.7. Os serviços serão solicitados pelo Setor Requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem de classificação obtida em sorteio, em razão da inviabilidade de competição.

1.8. De acordo com a legislação vigente a credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- 1.9.** O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.
- 1.10.** Na hipótese de rejeição da prestação de serviços, o Setor Requisitante reserva-se no direito de recusar o objeto junto à credenciada, sem nada a pagar.
- 1.11.** A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada venha a empregar na execução do objeto.
- 1.12.** As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela prestadora credenciada, sob pena de sua responsabilização.
- 1.13.** Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.
- 1.14.** GARANTIA: Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.
- 1.15.** Da forma de contratação: Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.16.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.
- 1.17.** O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.** O Leiloeiro Oficial credenciado fará jus à remuneração correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem público efetivamente arrematado em leilão, sendo este valor pago pelo Município de Estrela do Indaiá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da documentação completa, composta por relatório detalhado das arrematações realizadas, nota fiscal emitida pelo leiloeiro e comprovação da quitação dos valores pelos arrematantes ao Município; não haverá pagamento por bens não vendidos, desistidos ou retirados do leilão, sendo que todas as despesas com a execução do serviço, incluindo deslocamento, hospedagem, publicidade e logística, já estão inclusas no percentual da remuneração, não cabendo qualquer reembolso adicional por parte da Administração Pública.
- 2.2.** O preço referido na Cláusula “2.1”, inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3.** As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis, no prazo da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 4.1.** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- 4.2.** Os serviços serão executados mediante apresentação de ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.
- 4.3.** Por motivo de força maior, a execução poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outra data.
- 4.4.** O recebimento dos serviços será efetuado após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.5.** A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
- 4.6.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 4.7.** Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.
- 4.8.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do funcionário EDMAR JORGE DOS SANTOS, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno e Almoxarifado Municipal, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a)** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens.
- b)** Receber e aprovar o Edital de Leilão, elaborado pelo LEILOEIRO, contendo as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- c)** Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembargos, ônus e pendências;
- d)** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- e)** Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- f)** Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- g)** Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.
- h)** Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 14.133/2021.

- i)** Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

II – DA CONTRATADA:

- a)** Elaborar o Edital do Leilão contendo as regras concernentes a regular execução do evento, sendo o mesmo aprovado pela Comissão Especial de Leilão.
- b)** Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pelo MUNICIPIO DE ESTRELA DO INDAIA, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.
- c)** Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.
- d)** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela AUTARQUIA, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

- e)** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando ao MUNICIPIO DE ESTRELA DO INDAIA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.
- f)** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- g)** Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com o MUNICIPIO DE ESTRELA DO INDAIA.
- h)** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- i)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.
- j)** Não se pronunciar em nome do MUNICIPIO DE ESTRELA DO INDAIA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- k)** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.
- l)** Dar ciência ao MUNICIPIO DE ESTRELA DO INDAIA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- m)** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o MUNICIPIO DE ESTRELA DO INDAIA em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- n)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- o)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- p)** Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome e telefone de contato do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- q)** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos (caso necessite); contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; (caso necessite) outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;
- r)** Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- s)** Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

- t)** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art.47 e 48, da Lei nº 14.133/21).
- u)** Responder perante o MUNICIPIO DE ESTRELA DO INDAIA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- v)** Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;
- w)** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- x)** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;
- y)** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
63	1500	02.02.01.04.122.0403.00.2009.3.3.90.36.00.00.1500.000.0000

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2025, a contar da data de sua assinatura, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência deste contrato é de 5(cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma dos Art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

7.4. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a)** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e)** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f)** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- g)** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 155 da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

9.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

9.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

9.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

9.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, e na legislação que disciplina a matéria.

9.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.3.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

9.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

9.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Contratação e destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

9.3.2.3. 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Contratação e destinados a leilão, no caso de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

9.3.2.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Contratação e destinados a leilão.

9.3.2.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município., podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.3.2.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar o Município.

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

16.3.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

9.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

9.6. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade competente do Município, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

9.7. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência da Autoridade Requisitante, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

9.8. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.133/2021.
- 11.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1.** O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos, bem como a legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD

- 14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do edital ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.
- 14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.5.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual.
- 15.2.** Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**, salvo as apostilas específicas.
- 15.3.** Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.
- 15.4.** O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

15.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto do objeto contratual.

15.7. As condições estabelecidas no aviso de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.

15.8. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

15.9. O contrato/termo de credenciamento celebrado com a CONTRATADA não gera qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESTRELA DO INDAIÁ-MG, ____ de _____ de 2025.

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO

Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA

CPF

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2025

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

2 - DIAGNÓSTICO DA DEMANDA

2.1. Descrição da demanda a ser provida e/ou da necessidade apresentada, com respectivo interesse público a ser atendido:

O objeto do presente estudo técnico preliminar é o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Estrela do Indaiá-MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público. Trata-se de credenciamento de leiloeiro público oficial, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021. A contratação de Leiloeiro se faz necessária devido não possuírem em seus quadros funcionais profissionais habilitados a exercer a função de Leiloeiro.

2.2. Descrição da solução de acordo com as opções disponíveis no mercado:

2.2.1. A alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Estrela do Indaiá-MG exige a adoção de uma solução eficiente, legalmente segura e economicamente vantajosa. Dentre as alternativas disponíveis no mercado, destaca-se a contratação de **leiloeiros oficiais regularmente inscritos na Junta Comercial**, profissionais habilitados para preparar, organizar, divulgar e intermediar leilões públicos, conforme previsto no Decreto nº 21.981/1932.

2.2.2. A opção pela contratação de leiloeiros por meio de **credenciamento público** permite à Administração dispor de um cadastro de profissionais aptos a atuar conforme a demanda, de forma **não exclusiva e sem ônus direto ao Município**, uma vez que os custos das operações são geralmente suportados pelos arrematantes por meio de comissão previamente fixada.

Dentre as soluções analisadas, incluem-se:

- A realização direta dos leilões pelo próprio Município, com equipe interna e estrutura pública, o que se mostra inviável diante da ausência de recursos humanos especializados e ferramentas adequadas de divulgação e gestão de lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- A contratação de empresa privada para intermediação, sem exigência de registro como leiloeiro oficial, o que comprometeria a legalidade e a segurança jurídica do procedimento;
- A contratação por inexigibilidade de um único leiloeiro, o que poderia restringir a concorrência e a rotatividade de profissionais;
- A **adoção do credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, como meio mais eficiente, transparente e aderente ao interesse público, possibilitando a ampla concorrência entre leiloeiros oficiais e maior alcance de potenciais compradores, com realização de lances eletrônicos e/ou presenciais.

2.2.3. Portanto, a solução eleita é o **credenciamento de leiloeiros oficiais**, cuja atuação garante a observância dos princípios da legalidade, economicidade, publicidade, competitividade e eficiência, otimizando a alienação dos bens inservíveis e a arrecadação para os cofres públicos, sem onerar a estrutura administrativa municipal.

2.2.4. Portanto, o presente processo administrativo deverá ser por **INEXIGIBILIDADE**, mediante qualificação prévia na forma de **CREDENCIAMENTO**, haja vista ser inviável a competição entre os licitantes, onde todos os interessados em contratar com a Administração Pública, que atendam às exigências mínimas previstas no Edital, serão efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão.

2.2.5. Inscrição: consiste no preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Município de Estrela do Indaiá-MG, acompanhado dos documentos previstos neste edital, que deverão ser encaminhados à comissão responsável pela análise e acompanhamento do credenciamento.

2.2.6. Habilitação: consiste na análise da documentação apresentada pelos interessados no momento da inscrição, com vistas a comprovar o atendimento aos requisitos legais e técnicos exigidos para o exercício da atividade de leiloeiro oficial, conforme Decreto nº 21.981/1932.

2.2.7. Credenciamento: procedimento de seleção por meio do qual a Administração Pública, após chamamento público, formaliza contrato de prestação de serviços com todos os leiloeiros oficiais habilitados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital, de forma não excludente e por demanda.

2.2.8. Cadastramento: registro das informações prestadas no formulário de inscrição, como nome do leiloeiro, número de registro na Junta Comercial, endereço profissional, contatos, áreas de atuação e demais dados de interesse da Administração Pública para fins de gestão do credenciamento.

2.2.9. Contrato: ajuste celebrado entre o Município de Estrela do Indaiá-MG e o leiloeiro oficial credenciado, mediante acordo de vontades, para a organização, divulgação e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas estabelecidas no edital.

2.2.10. Contratação: ato de celebração formal do contrato de prestação de serviços com o leiloeiro oficial credenciado, após a devida habilitação e publicação do extrato no Diário Oficial, para fins de validade e publicidade.

2.2.11. Descredenciamento: encerramento do vínculo entre o leiloeiro credenciado e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Município, por iniciativa de qualquer das partes ou por inadimplemento contratual, mediante regular processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa.

DA ESCOLHA DO CREDENCIADO:

2.2.12. Após análise da documentação dos proponentes e verificado o seu atendimento ao chamamento, os membros da Comissão de contratação promoverão sorteio, em sessão pública a ser realizada em data a definir, na sala do Setor de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, situada à Praça São Sebastião, n.º 219, Centro, Estrela do Indaiá/MG, CEP 35.613-000, onde serão inseridos os nomes de todos os leiloeiros credenciados, para definir a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais que será utilizada para a convocação, conforme a necessidade e a conveniência da Administração, para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

2.2.13. Os serviços serão solicitados pelo Setor Requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem de classificação obtida em sorteio”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda à contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021.

2.2.14. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Estrela do Indaiá-MG, sendo designados para atuação mediante ordem cronológica de credenciamento.

2.2.15. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento. Só será convocado novamente, após seguimento total da lista e reinício da mesma, o qual permanecerá na ordem em que estava.

2.2.16. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;

2.2.17. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. O Leiloeiro Oficial deverá seguir rigorosamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, e das demais legislações pertinentes.

2.2.18. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro na forma de ordem de sorteio entre os leiloeiros habilitados. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma e o prazo para realização dos leilões serão de até 90 (noventa) dias a partir da contratação.

2.2.19. O cadastramento de novos interessados será ficarão em aberto, enquanto o edital permanecer vigente, em conformidade com o entendimento jurisprudencial do TCU, da doutrina, da decisão do TCE/MG no processo n.º 1148615, 2ª Câmara – 26/11/2024,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Conselheiro em exercício Licurgo Mourão e do disposto no art. 79 da nova Lei n. 14.133/2021.

DA CONTRAPRESTAÇÃO:

2.2.20. O credenciado perceberá, a título de contraprestação, o valor correspondente à comissão sobre o valor de arremate de cada bem vendido, conforme percentuais máximos previamente estipulados pela Administração no edital. A remuneração será devida exclusivamente nos casos de leilões efetivamente realizados e com bens arrematados, não cabendo qualquer valor em razão de preparativos ou tentativas frustradas de alienação.

2.2.21. Para fins de pagamento, será indispensável a comprovação da realização do leilão e da arrematação dos bens, por meio de relatório detalhado contendo: edital publicado, relação dos bens vendidos, valores de arremate, identificação dos arrematantes, data e local do leilão (presencial ou eletrônico), bem como comprovantes do recolhimento integral dos valores arrecadados à conta do Município. Com base nesses registros, a comissão devida ao leiloeiro será calculada conforme percentual previamente estipulado em edital e paga pelo Município, nos termos do contrato.

2.2.22. A Administração poderá, a qualquer tempo, auditar os relatórios e registros das sessões de leilão, inclusive por meio da plataforma eletrônica utilizada, a fim de verificar a regularidade da execução dos serviços, a veracidade das informações prestadas e a correta aplicação das receitas públicas oriundas da alienação dos bens.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:

2.2.23. O presente credenciamento terá vigência de 06 (**seis**) meses, contados a partir da **publicação da homologação do resultado do credenciamento**.

2.2.24. Durante a vigência do edital, o credenciamento permanecerá aberto, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos. A análise das solicitações será feita de forma periódica ou conforme a demanda, garantindo ampla competitividade e aderência ao princípio da isonomia.

2.2.25. Os contratos individuais firmados com os leiloeiros credenciados terão vigência vinculada ao prazo de validade do presente credenciamento, podendo ser ajustados conforme a necessidade específica de cada leilão designado.

O CREDENCIAMENTO

2.2.26. O credenciamento será realizado desde que o interessado preencha todos os requisitos previstos no instrumento convocatório, sendo admitidos os leiloeiros que comprovarem regular inscrição na Junta Comercial e atenderem às exigências legais e técnicas estabelecidas. A execução dos serviços de leilão será feita conforme a demanda do Município, observando-se o interesse público, a conveniência administrativa e a disponibilidade de bens móveis inservíveis a serem alienados.

2.2.27. O credenciamento para prestação dos serviços de organização, divulgação e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis obedecerá às seguintes premissas e etapas: inscrição eletrônica, análise da documentação (habilitação),



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

credenciamento dos leiloeiros aptos, formalização contratual e execução dos serviços mediante designação específica. A atuação do credenciado deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas regulamentares aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial, especialmente o Decreto nº 21.981/1932.

2.3. Requisitos mínimos do produto/serviço:

2.3.1. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas no Termo de Referência.

2.3.2. A futura contratação implicará contraprestação ao leiloeiro oficial, a ser paga pelo Município com recursos provenientes das receitas obtidas com os leilões. O valor arrecadado será depositado em conta do Município, e posteriormente será efetuado o pagamento da comissão ao leiloeiro contratado, nos termos e condições estabelecidos no edital.

2.3.3. Para a contratação em questão, o leiloeiro oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.3.3.1. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

2.3.3.2. Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

2.3.3.3. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01(um) ano;

2.3.3.4. Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

2.3.4. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

2.3.5. O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a contratada/leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

2.3.6. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

2.3.7. Os serviços serão solicitados pelo Setor Requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem de classificação obtida em sorteio, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

razão da inviabilidade de competição.

2.3.8. De acordo com a legislação vigente a credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

2.3.9. O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

2.3.10. Na hipótese de rejeição da prestação de serviços, o Setor Requisitante reserva-se no direito de recusar o objeto junto à credenciada, sem nada a pagar.

2.3.11. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada venha a empregar na execução do objeto.

2.3.12. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela prestadora credenciada, sob pena de sua responsabilização.

2.3.13. Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

2.3.14. GARANTIA: Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

2.3.15. Da forma de contratação: Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.16. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.

2.3.17. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

Possíveis IMPACTOS AMBIENTAIS

2.3.18. O objeto do credenciamento está alinhado aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 11, inc. IV), bem como às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), ao assegurar que a alienação de bens ocorra com responsabilidade ambiental, eficiência administrativa e em conformidade com a legislação vigente.

2.4. Resultados pretendidos:

Com o presente credenciamento, pretende-se alcançar uma gestão eficiente, econômica e transparente do patrimônio público municipal, viabilizando a alienação regular de bens móveis inservíveis que não apresentam mais utilidade para a Administração. Os leilões conduzidos por profissionais devidamente habilitados permitirão a obtenção de recursos financeiros mediante a venda pública desses bens, com observância dos princípios da publicidade, competitividade e legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Espera-se, ainda, como resultado direto, a otimização do espaço físico nos setores administrativos e operacionais do Município, a redução de custos com armazenagem, manutenção e descarte inadequado de bens obsoletos, e o estímulo à economia circular, mediante a reutilização dos bens por terceiros adquirentes.

Além disso, o credenciamento de leiloeiros oficiais permitirá à Administração maior agilidade e flexibilidade, com atendimento sob demanda e realização de leilões eletrônicos e/ou presenciais conforme a conveniência administrativa, ampliando o alcance de participantes e o potencial arrecadatório.

3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A presente contratação por credenciamento será realizada **sob demanda**, conforme a disponibilidade de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Estrela do Indaiá-MG. Por se tratar de um serviço eventual e condicionado à existência de bens a serem alienados, **não é possível prever com precisão a quantidade de itens ou a frequência exata de leilões durante a vigência do credenciamento**.

Com base no histórico de alienações realizadas nos últimos exercícios, estima-se a realização de até **2 (dois) leilões por ano**, abrangendo diversos tipos de bens móveis, tais como:

- **Veículos automotores leves e pesados** (como automóveis, caminhões, ônibus e motocicletas) que tenham sido oficialmente baixados por inservibilidade ou desuso;
- Equipamentos de informática (computadores, impressoras, monitores, etc.);
- Mobiliário em geral (mesas, cadeiras, armários, arquivos);
- Máquinas e utensílios diversos de setores operacionais e administrativos.

A quantidade de itens por leilão será variável, conforme a formalização das respectivas baixas patrimoniais e autorizações legais de alienação. A **remuneração do leiloeiro credenciado será proporcional ao valor dos bens efetivamente arrematados**, conforme os percentuais estabelecidos em edital.

Importante destacar que esta estimativa **não configura obrigação de contratação mínima**, servindo exclusivamente como referência para fins de planejamento e transparência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para apresentação de serviço para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de	Porcentagem	%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

	Estrela do Indaiá, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.		
--	---	--	--

4 - ESTIMATIVA DO POSSÍVEL VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo de remuneração a ser paga pelo Município aos credenciados, o montante de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado. Para fins de planejamento orçamentário, o Município estima um desembolso aproximado de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando o volume previsto de bens a serem leiloados.

A receita arrecadada com os leilões será integralmente depositada em conta do Município de Estrela do Indaiá-MG. Após a apuração e repasse dos valores provenientes da arrematação, o Município efetuará o pagamento da comissão devida ao leiloeiro oficial, conforme percentual previamente fixado no edital e com base em relatório detalhado de prestação de contas apresentado pelo credenciado.

5 - PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

SIM

NÃO

JUSTIFICATIVA:

Embora o objeto deste credenciamento consista em **um único item**, qual seja, a prestação de serviços por leiloeiros oficiais para a organização, divulgação e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis do Município de Estrela do Indaiá-MG, a solução é considerada **tecnicamente divisível**, pois admite a atuação de **múltiplos profissionais simultaneamente**, sem exclusividade.

O parcelamento da solução se dá, portanto, na forma de **credenciamento aberto e contínuo**, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos do edital, conforme prevê o art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Isso assegura **ampla concorrência, maior capilaridade e flexibilidade administrativa**, sem comprometer a economicidade ou a padronização do serviço.

Dessa forma, embora se trate de um item único, a execução será parcelada **por demanda**, conforme a designação da Administração, podendo haver alternância ou rodízio entre os credenciados, sempre observando o interesse público.

6 - JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

JUSTIFICATIVA:

Diante da análise das alternativas disponíveis no mercado, dos aspectos operacionais, legais, econômicos e ambientais envolvidos, conclui-se que a contratação por credenciamento de leiloeiros oficiais, com atuação sob demanda, configura-se como a solução mais viável, eficiente e aderente ao interesse público para atender à necessidade do Município de Estrela do Indaiá-MG quanto à alienação de bens móveis inservíveis.

A adoção do credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permite que a Administração mantenha um cadastro aberto de profissionais legalmente habilitados e regularmente registrados na Junta Comercial, assegurando flexibilidade, celeridade na execução, ampla concorrência e economicidade, com remuneração apenas em caso de sucesso na arrematação dos bens.

Além disso, a medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, transparência, sustentabilidade e interesse público, promovendo a gestão responsável do patrimônio municipal, a recuperação de receitas para os cofres públicos e o correto encaminhamento de bens obsoletos ou sem uso, sem custos operacionais fixos para o Município.

Assim, a contratação é plenamente viável e recomendável, devendo seguir para instrução do processo administrativo de credenciamento, com a publicação do respectivo edital e posterior formalização dos contratos com os profissionais habilitados.

7 – MATRIZ DE RISCOS

Risco Identificado	Parte Responsável	Possíveis Consequências	Medidas Mitigadoras / Estratégias de Controle
Ausência de interessados no credenciamento	Administração Pública	Impossibilidade de realização de leilões	Publicidade ampla do edital; prazo aberto para credenciamento contínuo
Credenciado não comprova regular inscrição na Junta Comercial	Leiloeiro	Desclassificação e impedimento de atuar	Exigência de comprovação no ato da inscrição; verificação pela comissão
Não comparecimento do leiloeiro designado	Leiloeiro	Frustração do leilão e prejuízo à agenda administrativa	Rodízio entre credenciados; substituição imediata por outro credenciado
Não repasse dos valores arrecadados ao Município	Leiloeiro	Prejuízo financeiro ao erário	Obrigatoriedade de repasse integral à conta do Município antes do pagamento da comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Risco Identificado	Parte Responsável	Possíveis Consequências	Medidas Mitigadoras / Estratégias de Controle
			fiscalização do relatório de prestação de contas
Problemas técnicos na plataforma de leilão eletrônico	Leiloeiro	Dificuldade de participação e cancelamento do certame	Exigência de sistema estável e testado; previsão de suporte técnico
Contestação judicial do processo de leilão	Arrematante ou terceiros	Suspensão ou anulação de resultados	Edital claro e bem fundamentado; publicidade adequada; assessoria jurídica presente
Bem vendido sem baixa patrimonial formalizada	Administração Pública	Nulidade do ato e responsabilização administrativa	Controle prévio rigoroso; checklist de bens legalmente alienáveis
Pagamento indevido ou incorreto da comissão ao leiloeiro	Administração Pública	Prejuízo ao erário; responsabilidade funcional	Verificação rigorosa dos relatórios; pagamento somente após conferência de arrecadação total e dedução da comissão conforme contrato

8 - CONCLUSÃO

Em razão da necessidade constatada, e de sua correlação com o interesse público verificada na solução da demanda, de acordo com as opções disponíveis no mercado, e tendo em vista os apontamentos delineados para o formato básico da contratação, opinamos que a opção eleita coaduna-se com o interesse público subjacente à questão, considerando tratar-se da gestão eficiente do patrimônio público, com foco na alienação de bens móveis inservíveis do Município.

A escolha do credenciamento de leiloeiros oficiais, com base no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 21.981/1932, representa medida que observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa, conforme preconizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, além de permitir a atuação simultânea e por demanda de profissionais legalmente habilitados, sem ônus fixo à Administração.

Trata-se, portanto, da solução mais adequada ao momento, conforme os elementos disponíveis e os objetivos administrativos envolvidos, especialmente no que se refere à correta destinação de bens públicos inservíveis e à maximização da arrecadação municipal, motivo pelo qual DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Por fim, salientamos que a solução proposta caracteriza estudo preliminar da fase de planejamento, nada obstando que seja complementada a seguir, por alterações verificadas no mercado, ou por aprimoramento do estado da técnica ou redimensionamento da necessidade a ser atendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO V

DECRETO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2025

DECRETO Nº 1.352, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, regulamentando o disposto no Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações eletrônicas com entes privados e outros entes públicos, e dá outras providências."

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentação do Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, no âmbito municipal e de acordo com o interesse público local;

Considerando que a validação de informações e identificação pessoal em ambiente digital é uma necessidade que se faz presente no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional;

Considerando que as assinaturas eletrônicas são instrumentos legais para conferir validação jurídica da autenticidade de dados e identificação de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando que a assinatura eletrônica permite realização de transações seguras, promove a diminuição de gastos para assinar documentos, permite assinatura de contratos e notas fiscais sem necessidade de deslocamentos físicos, de relatórios do E-Social, sendo valioso instrumento para conferir agilidade a expedientes burocráticos e administrativos que podem ser resolvidos em ambiente virtual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Considerando que a certificação de validade e autenticidade de documentos é uma constante da rotina administrativa municipal, e, que com o advento da Lei 14.133/2021 tal realidade inseriu-se na ordem do dia;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e regulamenta o Art. 5º, da Lei n.º 14.063/2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com este ente público.

Art. 2º Este Decreto aplica-se à:

- I - interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaiá-MG;
- II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, com a Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e
- III - interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto **não** se aplica:

- I - aos processos judiciais;
- II - à interação eletrônica:
 - a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;
 - b) na qual seja permitido o anonimato; e
 - c) na qual seja dispensada a identificação do particular;
- III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;
- IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas;
- V - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público; e
- VI - às interações sem participação da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, que envolvam:
 - a) outros Poderes;
 - b) órgãos constitucionalmente autônomos;
 - c) outros entes federativos;
 - d) empresas públicas; ou
 - e) sociedades de economia mista.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:
 - a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;
 - b) impor obrigações; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;

II - validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

III - validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança; e

IV - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

V - autenticação eletrônica: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica e validação jurídica da autenticidade e validade de documentos eletrônicos;

VI - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;

VII - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

VIII - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

IX - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

X - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Art. 4º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação ou invalidação de assinaturas realizadas presencialmente, de forma manuscritas, ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado ou autenticação de documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Art. 5º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional são:

I - assinatura eletrônica simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, incluídos:

- a)** a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
- b)** a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- c)** o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- d)** a participação em pesquisa pública; e
- e)** o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I, *supra*, e nas hipóteses de interação com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à segurança jurídica e autoria, incluídos:

- a)** as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
- b)** os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais;
- c)** os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público (por sistema informatizado utilizado pela Administração), para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

III - assinatura eletrônica qualificada (Assinatura Digital): aceita em qualquer hipótese de interação eletrônica com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, sendo obrigatória para:

- a)** os atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;
- b)** os atos assinados pelo Prefeito Municipal, exceto nas hipóteses de que trata o §3º, deste artigo;
- c)** as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
- d)** as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- e)** o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, licitatórios ou medidas de fiscalização;
- f)** a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
- g)** as decisões administrativas referentes à recursos administrativos, pedidos de impugnação, esclarecimentos, pedidos de reconsideração e a pedidos genéricos relativos ao exercício do direito de petição;
- h)** a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, parcerias, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
- i)** o arquivamento de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, processos licitatórios, dados contábeis ou fiscais, constituição de banco de dados próprio ou atendimento à medidas de fiscalização.
- j)** as demais hipóteses previstas em lei.

§1º A autoridade máxima deste Município poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no *caput*, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§2º A assinatura eletrônica simples de que trata o inciso I, do *caput*, será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, em plataforma eletrônica utilizada em sistema de convênios, sistema eletrônico de Tribunais de Contas ou situações análogas, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso III, do *caput*, sempre que a supremacia do interesse público assim o exigir.

§3º A autenticação e arquivamento digital de que trata a alínea "i", do inciso III, será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Secretário em exercício, podendo delegar tal atribuição a agentes públicos designados por portaria específica.

Art. 6º Os usuários de assinaturas eletrônicas para as interações em meio eletrônico com a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, deverão respeitar os seguintes critérios:

I - para a utilização de assinatura eletrônica simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais, como a "GOV.BR", "SEI", ou outra similar que porventura venha a substituí-la;

II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, perante entidade certificadora que emita certificados digitais, incluída a:

- a)** validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;
- b)** validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou
- c)** validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

III - para utilização de assinatura eletrônica qualificada, o usuário utilizará **certificado digital**, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

§1º A utilização dos procedimentos relacionados com assinatura eletrônica, observarão, no que couber, ao disposto pelo Art. 23, *caput*, I, da Lei 13.709/2018 (LGPD).

Art. 7º As contas digitais cadastradas na Plataforma "Gov.br", perante o "Sistema Eletrônico de Informações - SEI", ou outra plataforma eletrônica pública similar que venha a ser desenvolvida nesse sentido, podem realizar assinaturas eletrônicas simples que serão aceitas pela Administração Pública Municipal, respeitadas as hipóteses previstas no Art. 4º, deste Decreto.

Art. 8º Os usuários são responsáveis:

I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e
II - por informar possíveis usos ou tentativas de uso indevido, em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal, quando tal fato colocar em risco a segurança jurídica, autoria da assinatura e/ou validação de documentos e/ou atos.

Art. 9º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a Administração Pública Municipal poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 10 A autoria, a autenticidade, a validade jurídica e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos perante a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, poderão ser obtidas por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos neste Decreto.

Art. 11 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Indaiá-MG, 28 de novembro de 2023.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal